



## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Pelo presente instrumento se subscreve um **Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo** entre:

1. **FPPM – Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno, pessoa colectiva nº 501 638 725**, com sede na Rua 15 de Agosto, nº8B, 2500-801 Caldas da Rainha, representada pelo seu Presidente Manuel José Lopes Pinto Barroso, doravante designada de **FPPM**,--  
E,-----
2. **CNA – Clube Natação Amadora, pessoa colectiva nº 501 353 453**, com sede na Av. Dr. José Pontes 2020-206 Amadora, representado pelo seu Presidente Alcides Alberto Neves de Matos, doravante designado de CNA,-----

Considerando o disposto na Clausula 5ª, seu ponto I), do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº CP/110/DDF/2020, subscrito com o IPDJ, e no que respeita as obrigações contratuais da FPPM que determinam “celebrar e publicitar integralmente na pagina da internet, nos termos do Artigo 7º, do Decreto Lei nº273/2009, de 1 de Outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados”;

Ambas as partes estão obrigadas a cumprir e respeitar as seguintes cláusulas contratuais:

### **Cláusula Primeira (OBJETO)**

O presente contrato tem como objecto a cooperação institucional entre os outorgantes para (1) o desenvolvimento da modalidade a nível geral e no seio do clube em particular, (2) participação no plano de actividades da FPPM, (3) funcionamento geral do clube, (4) formação de treinadores e juizes árbitros, (5) apetrechamento.

### **Cláusula Segunda (Obrigação do Clube)**

1. Cumprir e respeitar os regulamentos e estatutos da FPPM em vigor e em particular o disposto no seu artigo 21º;
2. Passar recibo de quitação de todos os apoios pecuniários;
3. Cumprir as suas responsabilidades tributárias e a lei vigente.

**Cláusula Terceira  
(Obrigação do FPPM)**

1. Atribuir a verba anual de **3.000,00 Euros** (Três mil euros) a título de comparticipação financeira de apoio ao projecto desportivo do clube no âmbito do pentatlo moderno e/ou variantes;
2. Apoiar o Clube e seus Agentes (Atletas e Treinadores), no âmbito do Plano de Actividades da FPPM, mediante o fornecimento de Serviços e Equipamentos adquiridos a terceiros (incluindo os obtidos com recurso a Voluntariado, com Apoios e com Patrocínios de terceiros). Com um limite de cinco vezes o apoio em dinheiro (Ponto 1 desta Cláusula).

**Cláusula Quarta  
(Vigência)**

O presente Contrato-Programa tem a validade de 1 ano, iniciando a 1 de Janeiro de 2020 e terminando a 31 de Dezembro de 2020.

**Cláusula Quinta  
(Renovação)**

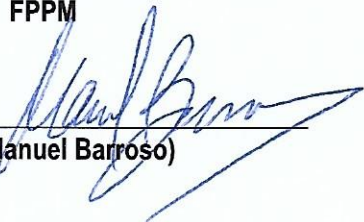
A FPPM reserva o direito de proceder ou não à renovação do presente contrato programa actualizando, em todo o caso, sempre, as condições do mesmo.

**Cláusula Sexta  
(Disposições Finais)**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos à arbitragem nos termos da lei.

**Assinado em Caldas da Rainha, a 30 de Junho de 2020, em dois exemplares de igual valor**

O Presidente da  
FPPM

  
\_\_\_\_\_  
(Manuel Barroso)

O Presidente do  
CNA

  
\_\_\_\_\_  
(Alcides Matos)